

DECRETO N.º 25.187, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 4.016,10m² (quatro mil e dezesseis metros quadrados e dez decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Alceu Camargo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-854/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Área "D" — Partindo do ponto (O) que dista 17,00m à direita do km 82 + 470,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 138,85m acompanhando a cerca divisa até o ponto (P) que dista 17,00m à direita do km 82 + 600,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 60,13m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 40,00m à direita do km 82 + 550,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 46,44m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 41,00m à direita do km 82 + 510,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 50,60m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (O) de partida; Área "E" — Partindo do ponto (S) que dista 17,00m à direita do km 82 + 610,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 63,93m acompanhando a cerca divisa até o ponto (T) que dista 17,00m à direita do km 82 + 710,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 48,83m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 45,00m à direita do km 82 + 670,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 47,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 41,00m à direita do km 82 + 630,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 32,75m em reta pela faixa divisa confrontando com o expropriado até o ponto (S) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.188, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.199,90m² (dois mil, cento e noventa e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a João Castaldi Filho, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-849/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (Q) que dista 17,00m à direita do km 82 + 827,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 189,20m acompanhando a cerca divisa até o ponto (R) que dista 17,00m à direita do km 83 + 30,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 21,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 25,00m à direita do km 83 + 10,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 35,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 30,00m à direita do km 82 + 970,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 35,16m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 30,00m à direita do km 82 + 930,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 70,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 30,00m à direita do km 82 + 850,00m

do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 24,55m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (Q) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.189, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 26,48m² (vinte e seis metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Ademir Tirolla, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-849/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 13,00m à esquerda do km 83 + 30,00m do eixo de linha de tráfego, seguem: 9,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 17,65m à esquerda do km 83 + 37,80m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 5,85m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 13,00m à esquerda do km 83 + 41,30m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Isalino Soares Camargo e Outros; 11,30m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.190, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno totalizando 4.359,05m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza imóvel esse que consta pertencer a Isalino Soares Camargo e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-849/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Área "B" — Partindo do ponto (B) que dista 17,65m à esquerda do km 83 + 37,80m do eixo da linha em tráfego, seguem: 14,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 25,00m à esquerda do km 83 + 50,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 113,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 45,00m à esquerda do km 83 + 170,00m do eixo da linha em

tráfego, confrontando com o expropriado; 23,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 51,50m à esquerda do km 83 + 198,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 14,35m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 40,00m à esquerda do km 83 + 188,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Antonio Claudine Ribolla e Outros; 23,55m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 17,00m à esquerda do km 83 + 193,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Antonio Claudine Ribolla e Outros; 56,40m acompanhando a cerca divisa até o ponto (I) que dista 13,00m à esquerda do km 83 + 133,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 91,70m acompanhando a cerca divisa até o ponto (C) que dista 13,00m à esquerda do km 83 + 41,30m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 5,85m em reta pela cerca divisa, confrontando com Ademir Tirolla até o ponto (B) de partida; Área "E" — Partindo do ponto (W) que dista 17,00m à direita do km 83 + 110,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 24,55m acompanhando a cerca divisa até o ponto (X) que dista 17,00m à direita do km 83 + 133,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 46,70m acompanhando a cerca divisa até o ponto (Y) que dista 28,00m à direita do km 83 + 175,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 26,95m acompanhando a cerca divisa até o ponto (Z) que dista em 20,00m à direita do km 83 + 198,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 16,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (II) que dista 19,00m à direita do km 83 + 213,40m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 26,20m em reta pela cerca divisa até o ponto (III) que dista 45,00m à direita do km 83 + 210,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Hélio H. Araújo; 47,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (IV) que dista 35,00m à direita do km 83 + 170,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 45,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 25,00m à direita do km 83 + 130,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 21,60m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (W) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.191, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.667,25m² (quatro mil, seiscentos e sessenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza imóvel esse que consta pertencer a Antonio Claudine Ribolla e outros, com as medidas e limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-849/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da Fepasa — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (F) que dista 51,50m à esquerda do km 83 + 198,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 25,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 56,00m à esquerda do km 83 + 230,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 32,04m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 50,00m à esquerda do km 83 + 270,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 45,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 28,00m à esquerda do km 83 + 310,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 60,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 28,00m à esquerda do km 83 + 370,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 25,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 13,00m à esquerda do km 83 + 390,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 152,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (O) que dista 13,00m à esquerda do km 83 + 240,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 27,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (P) que dista 15,00m à esquerda do km 83 + 212,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 17,89m acompanhando a cerca divisa até o ponto (H) que dista 17,00m à esquerda do km 83 + 193,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 23,55m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 40,00m à esquerda do km 83 + 188,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Isalino Soares Camargo e outros; 14,35m em reta pela cerca divisa confrontando com Isalino Soares Camargo e outros até o ponto (F) de partida.